LEI Nº 1.182
DE 19 DE MAIO DE 1983

DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES COMERCIAIS, ESTABELECE SANÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

SYLVIO DE ALMEIDA PRADO ROCCHI, Prefeito Municipal de Itapuí:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º)- Com exceção dos café, leiterias, padarias, bares, botequins, casas lotéricas, confeitarias, sorveterias, casas de diversão, charutarias, restaurantes, açougues, salões de barbeiros e casas e bancas de jornais, todas as atividades comerciais que se exercitarem no município de Itapuí, obedecerão ao seguinte horário de funcionamento:

A)- De segunda a sabado
das 6:00 às 22:00 horas.

Artigo 2º)-As farmácias instituirão regime de plantão para atender a população nos períodos em que o comércio não funcionar em decorrência do que dispõe esta Lei.

Artigo 3º)- A Prefeitura Municipal exercerá severa fiscalização para o fiel cumprimento desta Lei, aplicando ao infrator a multa de valor equivalente a dois (2) salários-mínimo regional, na primeira-infração e equivalente a cinco (5) salários-mínimo na segunda infração.

§ único)- Após 3(tres) autuações contínuas ou 5(cinco) alternadas, a Prefeitura Municipal poderá cessar a licença de funcionamento do infrator reincidente, ou então novamente aplicará multa de valor correspondente a 15(quinze) salários-mínimo regional.

Artigo 4º)- Aos comerciantes inscritos para venderem suas -

segue...